

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto (AECB), nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e no artigo 47.º do Regulamento Interno do AECB.

Artigo 2º - Composição

1. A composição do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sendo de 21 elementos, com a seguinte composição:

- 7 representantes do corpo docente;
- 2 representantes do pessoal não docente;
- 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- 2 representantes dos alunos, com idade igual ou superior a 16 anos;
- 3 representantes do município;
- 3 representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Processo Eleitoral

- Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, por sufrágio direto, secreto e presencial.
- Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à Direção Geral de Administração Escolar.

Artigo 4º - Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral

- O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto nos noventa dias que antecedem o termo do respetivo mandato, por edital do Presidente do Conselho Geral cessante, a afixar em locais de estilo de todos os estabelecimentos e na página eletrónica do AECB.
- O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, nas várias Escolas.
- Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados o calendário eleitoral e as convocatórias de abertura do processo eleitoral.

4. Concomitantemente, o Presidente do Conselho Geral notifica os representantes das associações de pais e encarregados de educação, legalmente constituídas no seio do AECB, para uma reunião com vista à organização da Assembleia que elege os representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 5º - Comissão Eleitoral

- O processo eleitoral do pessoal docente e do pessoal não docente será acompanhado por uma comissão eleitoral, designada de entre os elementos do Conselho Geral.
- A comissão eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, por um representante do pessoal docente e por um representante do pessoal não docente.
- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são propostos pelo Presidente do Conselho Geral.
- São competências da comissão eleitoral:
 - verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
 - acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
 - divulgar as listas de candidatos admitidas por afixação em todos os estabelecimentos do AECB;
 - apreciar os recursos interpostos,
 - resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.

Artigo 6º - Cadernos Eleitorais

- O caderno eleitoral do pessoal docente inclui os docentes dos quadros e os formadores que se encontrem em exercício de funções no AECB.
- O caderno eleitoral do pessoal não docente inclui o pessoal não docente, incluindo os técnicos, com vínculo contratual à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou ao AECB, que se encontra em exercício de funções no AECB.
- Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem no gozo de férias não perdem a sua capacidade eleitoral.
- O caderno eleitoral dos alunos inclui alunos matriculados no AECB com dezasseis ou mais anos, matriculados no ensino secundário.
- O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui os pais, as mães e os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados

de todos os alunos do AECB, incluindo a educação pré-escolar e o ensino básico.

5. Independentemente do número de educandos que tenha, cada pai e encarregado de educação tem direito a um voto.

6. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo(a) Diretor(a) do AECB e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.

7. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais provisórios nas salas do Pessoal Docente e Não Docente e em outros locais de fácil consulta.

8. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.

9. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique, convertendo-se estes em definitivos com as alterações que forem aceites, passando a servir para descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto.

10. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo, sucessivamente, os estatutos de docente, de não docente e de pai encarregado de educação.

Artigo 7º - Candidaturas a representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos

1. Podem ser candidatos a representantes no Conselho Geral do AECB dos respetivos corpos aqueles que constam nos cadernos eleitorais, com as seguintes exceções:

a) Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral;

b) Pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

c) alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido objeto no mesmo período de exclusão da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

3. Os candidatos a representantes dos docentes apresentam-se à eleição constituídos em listas que integram, obrigatoriamente, representantes dos docentes da Educação Pré-escolar, dos três ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

4. Os candidatos a representantes do pessoal docente apresentam-se à eleição constituídos em listas, que integram sete candidatos efetivos e sete candidatos suplentes.

5. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas, que integram dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

6. Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas, que integram dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

7. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do AECB, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação.

8. Cada lista contém o nome completo e o grupo de recrutamento do docente ou a categoria profissional do não docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.

9. As listas são entregues, na data e no local previstos no calendário eleitoral.

10. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da Sede do AECB.

Artigo 8º - Candidaturas a Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os representantes dos pais/encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais/encarregados de educação.

2. Na falta de organizações representativas dos pais e encarregados de educação, os seus representantes são eleitos em assembleia geral de pais/encarregados de educação do agrupamento, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 9º - Validação das Listas de Candidatos

1. A comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas e informa os respetivos cabeças de lista e delegados da decisão de admissão ou de recusa, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.

2. Os candidatos que integrem mais do que uma lista, ou que sejam inelegíveis nos termos da lei, são liminarmente excluídos das listas em que se integrem, avançando um lugar os candidatos seguintes das correspondentes listas.

3. Constitui fundamento para a exclusão de listas, nomeadamente, mas sem limitar, a não indicação da totalidade dos candidatos efetivos e suplentes previstos, a não apresentação das listas no suporte próprio ou o seu preenchimento sem respeito pelas instruções nele contidas e a não verificação das normas de constituição das listas previstas na lei ou neste Regulamento.

4. Findo o prazo previsto para que as irregularidades apontadas sejam sanadas a exclusão é convertida em definitiva.

5. As listas admitidas são rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e são mandadas afixar em todos os estabelecimentos do AECB.

Artigo 10º - Mesa da assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente e dois secretários/escrutinadores, um de cada corpo eleitoral, e três suplentes, um de cada corpo eleitoral.

2. A Mesa da Assembleia Eleitoral é designada pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento

3. O(A) Presidente da Mesa é obrigatoriamente um elemento do corpo docente.

4. Os candidatos a eleição não podem ser membros da mesa eleitoral.

5. No decurso da votação devem estar sempre um elemento de cada corpo eleitoral.

Artigo 11º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

1. receber os cadernos eleitorais;

2. proceder à abertura e encerramento das urnas;

3. efetuar os escrutínios e apurar os resultados: no caso dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, de acordo com a tabela Excel fornecida. No caso dos pais e encarregados de educação, em conformidade com o Artigo 8º deste Regulamento;

d) lavrar as atas das assembleias eleitorais. Na ata deve constar claramente o total dos votos expressos e os votos obtidos por cada uma das listas apresentadas a sufrágio, bem como os votos em branco e/ou nulos.

e) entregar as atas elaboradas ao Presidente do Conselho Geral em exercício no dia útil seguinte, para proceder à devida afixação.

Artigo 12º - Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, um efetivo e um suplente, para acompanharem os atos da eleição.

Artigo 13º - Funcionamento das mesas eleitorais

1. As mesas eleitorais abrirão e encerrarão de acordo como o definido no calendário eleitoral, a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2. As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3. Encerradas as votações, proceder-se-á à abertura das urnas, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

4. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos na mesa.

Artigo 14º - Votações

1. As votações relativas aos representantes dos diferentes corpos (docentes, não docentes e alunos) decorrem de acordo com o disposto no calendário eleitoral.

2. Encerradas as votações, proceder-se-á à abertura das urnas, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa da assembleia eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, pode ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 15º - Recursos e Homologação

1. Das decisões da comissão eleitoral ou da mesa eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a apresentar ao seu Presidente nos dois dias úteis seguintes à afixação das atas com os resultados eleitorais.

2. O Conselho Geral deve reunir para decidir sobre os recursos nos dez dias úteis seguintes.

3. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o Presidente do Conselho Geral homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou

parcialmente, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 19 de novembro de 2024